O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, Parágrafo 1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.530 DE, 22 DE AGOSTO DE 2017.

PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES E CARRETAS TRANSPORTANDO LIXO DE OUTROS MUNICÍPIOS NA ESTRADA DE SANTA ROSA E ESTRADA DE CHAPERÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões e carretas transportando lixo vindo de outros municípios na Estrada de Santa Rosa e na Estrada de Chaperó.

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior resultará na apreensão do veículo, conduzindo o mesmo para depósito público depois de descarregado.

Art. 3º A multa aplicada ao infrator desta Lei, será de R$800,00 (oitocentos Reais) e o veículo só será retirado do depósito com o pagamento da referida multa.

Art. 4º Serão responsabilizados como infratores, o motorista do veículo, o proprietário do veículo ou a empresa para a qual o veículo esteja a serviço, podendo a multa ser cobrada de qualquer um deles, ficando o Poder Público responsável pela escolha daquele que irá ser cobrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 02 de outubro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra.